

## **À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

À Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins

Ao Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins

**Licitação 002/2020. Carta Convite 001/2020.  
Menor Preço Global. Regularidade Jurídica  
do procedimento.**

Veio à apreciação desta procuradoria jurídica processo administrativo licitatório referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Correção e Pintura de áreas construídas (externas) da Sede do Poder Legislativo Municipal (com fornecimento de material de primeira linha e garantia do fornecedor).

O processo administrativo foi realizado sob a modalidade de Carta Convite considerando o objeto e valor do serviço a ser contratado.

Analisando o processo, entendo que todas as exigências foram cumpridas, tendo sido devidamente publicado o edital de licitação, dando ampla divulgação, e ainda enviado os convites conforme determinação legal.

Embora algumas empresas tenham demonstrado interesse no procedimento, inclusive solicitando retirada de edital, apenas um concorrente se apresentou no dia designado para realização do procedimento, conforme ata anexa aos autos.

A empresa proponente apresentou o valor dentro do limite fixado em edital, conforme relatado pela Comissão.

Ressalte-se que a intervenção desta Procuradoria limita-se à verificação formal da documentação apresentada.

Assim, em atendimento ao disposto no artigo 38, § único, da Lei 8.666/93, após a análise prévia da documentação ora apresentada, dentro do exercício da competência opinativa, entendo adequado o processo licitatório, bem como o seu contrato.

É o parecer.

Inácio Martins - PR, 19 de novembro de 2020.

  
Vanessa Queiroz  
OAB/PR 35.246